

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 23/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos doze dias do mês de janeiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO outúo a
presente reclamação apresentada por

JOSE BELCHIOR VIANNA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria

Mauricio Fortes

OBJETO: Sal., sal.-fam., fér. prop., liber. do FGTS
Total- R\$ 1.218,76

*J
26*

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 23 172

Em 12/01/1972

CORPO:

JOSE BELCHIOR VIANNA, brasileiro, viuvo, motorista, portador da C.P. 85875/71a., residente e domiciliado na Volta do Cemitério, s/n, nesta cidade de Montenegro, vem, respeitosamente, por seus procuradores abaixo firmados, dizer e zpor a V.EXCIA. o que segue:

a) QUE foi admitido pela empresa BARCELLOS & CIA LTD. estabelecida com escritórios nesta cidade, Estrada Mauricio Cardoso, acampamento, em 10 de setembro de 1.971, com o salário de cr\$1,20 / por hora, nas funções de motorista;

b) QUE em 23/11/71 recebeu carta de aviso-prévio da reclamada, tendo o referido aviso se findado em 24/12/71;

c) QUE nessa ocasião procurou seus haveres junto ao escritório da reclamada, tendo os mesmos lhe sido negados, alegando a empregadora falta de numerário.

ISTO PÔSTO, recorre a esta MM. JCJ. para reclamar o seguinte:

a. Salários de setembro/71, líquidos.	cr\$ 220,80
b. Salários de outubro /71, líquidos.	" 297,00
c. Salários de novembro/71, líquidos.	" 201,60
d. Salários de dezembro/71, líquidos.	" 288,00
e. Salários de janeiro /72, líquidos.	" 105,60
f. Salário família 4 meses.	" 41,76
g. férias proporcionais 4/12.	" 64,00
h. Liberação do F.G.T.S.	" ?
Total. .	cr\$ 1.218,76

REQUER : A citação da reclamada, acima qualificada, para comparecer à audiência designada, contestar, querendo, sob pena de confessar e revelia; seja julgada procedente a presente reclamatoria, condenando a reclamada ao pagamento do pedido, pagamento em dobro da parte controversa. PROTESTA por todo o gênero de provas em direito admitidas, depoimento pessoal da reclamada e testemunhas.-

Nestes termos
P. Deferimento

Montenegro, 12 de janeiro de 1.972

RECEBI:

Montenegro, de 19

O referido é verdade e dou fé,
para eficiência da assinatura.

que fui designado o dia 19 de 19

horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi

designado o dia 24 de 1972, às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o Acto e expedida notif. pelo Of. de
Justiça à Pada

com ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 2 de Janeiro de 1972

RECEBI:

MAURICIO FORTES
DE DA SECRETARIA

3
/C

contém um (1) doc.

J

Montenegro, 23 de Novembro de 1971.

Ilmo Sr. -
José Belchior Viana

Prezado Senhor ..

-Com o presente levamos ao Vs. Conhecimento que a partir de 30 dias a contar desta data desnecessitamos de seus serviços como empregado da desta firma, pelo que serve esta de Aviso Prévio de Demissão, Conforme determina a Lei.

Montenegro, 24 de Novembro de 1971.

Sem mais Subscrivemos ..
Atenciosamente

BARCELLOS & CIA LTDA
Barcellos & CIA Ltda.
Engenheiros Consultores

José Belchior Viana
Ass. do Empregado.

4
25

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, eu, JOSE BELCHIOR VIANNA, brasileiro, casado, digo, viuwo, motorista, residente nesta cidade, constitue seus bastantes procuradores, o Dr. Oswaldo F. Sporleder, brasileiro, casado e o ac. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, ambos advogados residentes nesta cidade, com escritório profissional à rua Capitão Cruz, 2.044, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, representarem o outorgante perante a Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista contra a firma BARCELLOS & CIA LTDA., com escritórios nesta cidade, podendo os ditos procuradores, tudo requererem e assinarem, judicial ou extra-judicialmente, acompanhando o feito em todos os seus termos e incidentes, até final; confessarem, accordarem e transigirem; darem e receberem quitações de toda espécie e importâncias; recorrerem; e, enfim, amplos e gerais poderes para o fiel cumprimento desta ourboga, inclusive os da cláusula "ad judicia" e substabelecerem.-

X

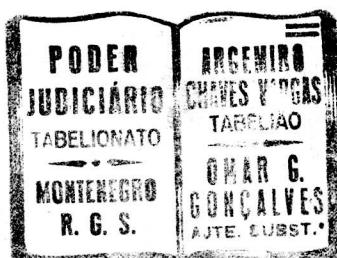
Montenegro, 11 de janeiro de 1.972

Jose Belchior Viana,
Assinado a sua supra a Jose'
Belchior Viana —

Em testamento da verdade.

Montenegro, 11 de Janeiro 1972

P. Tabelião.



5
87

Proc. nº 23/72

BARCELLOS & CIA. LTDA. Estrada Mauricio Cardoso Nesta cidade

JOSÉ BELCHIOR VIANNA

V. S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari vinte e quatro

24 janeiro de 72 14,00 horas (quatorze

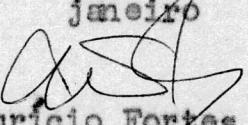
Anexa a cópia da Petição Inicial.

Montenegro

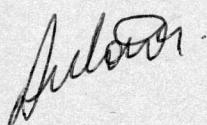
12

janeiro

72


Mauricio Fortes

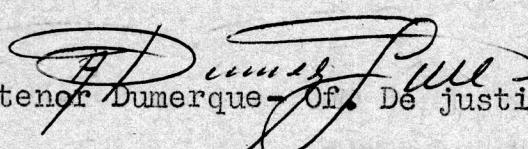
Chefe de Secretaria



C E R T I D A O

CERTIFICO que, em cumprimento à notificação retro, -
estive no dia de hoje, no horário das 16:00 horas ,
à Vila 5 de Maio, Faixa Mauricio Cardoso, endereço-
da Reclamada " BARCELLOS & CIA. LTDA ", sendo aí ,
notifiquei a mesma na pessoa do Sr. Antônio Jacy Mi-
gliavacca, Preposto da referida firma na J.C.J. de-
Montenegro, tendo o mesmo recebido Cópia Térmo da -
inicial bem como assinou a Contra Fé. DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 13 de janeiro de 1.972


Antenor Dumerque - Of. De justiça Substº.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
85

PROCESSO N.º 23/72

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:20) quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSE BELCHIOR VIANNA, reclamante, e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do outro: salários, férias prop., liberado F.G.T.S., digo, liberação do F.G.T.S. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Antônio Jaci Migliavacca, como credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de cr\$625,00 contado recebido de plena e geral quitação, entregando-lhe ainda em 24 horas as guias de AM, já cumpridas as obrigações do art.22. Custas pela reclamada no valor de cr\$50,09. A Junta homologou. Nada mais.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTLIN
VOGAL DOS EMPREGADOS


RECLAMANTE:


PROCURADOR:


RECLAMADA:


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA N.º 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
7
8

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 1972, nesta cidade de Montenegro, Rs., às 14:20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ BELCHIOR VIANA.
(Representação quando houver)
e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA, por seu preposto.
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado
negociação preferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS).
relativa a o Proc. nº 23/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:


Chefe de Secretaria


Reclamante


Reclamado



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N°

15/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO N° 23/72

**RECLAMANTE OU RECORRENTE:
RECLAMADO OU RECORRIDO:**

**JOSÉ BEICHIOR VIANA
BARCELLOS & CIA LTDA.**

BARCELLOS & CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de C
colher a importância de Cr\$..... 50,20
referente a C U S T A S
(custas judiciais ou emolumentos)

(CINQUENTA CRUZEIROS E Vinte-) CENTAVOS

- | | | |
|-----|--------------------------|------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. | Impresso | Cr\$ |
| 11. | ACORDO | Cr\$ |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |

(CINQUENTA CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) (Por extenso)

Montenegro, 24 de **janeiro** de 19**78**

~~Antebar Dumerque- Enc. De SACE.~~

2^a Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRÔ

RECEBIDO

24 JAN 72

[Signature]

FUNCTIONÁRIO

9
7

RECIBO

RECEBI AS GUIAS DE AM.
Em 24 de janeiro de 1972

José Belchior Viana

CONCLUSÃO

ta data, faço êstes autos conclu-
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24/01/72

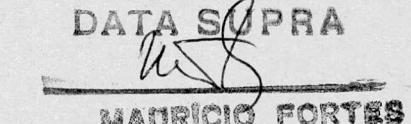


MAURÍCIO FORTES
CHIEF DA SECRETARIA

ARQUIVE SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHIEF DA SECRETARIA